

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Graciane Rafisa Saliba

3ª Aula:

FONTES (segundo C.H.B.L.)

3.1 Fontes materiais

Emergem do próprio direito material do trabalho (com base nos fatores sociais, econômicos, culturais, éticos e morais do povo).

3.2 Fontes formais

Conferem ao Direito processual do trabalho o caráter de direito positivo. Podem ser:

- a) fontes formais diretas: abrangem a lei em sentido genérico (atos normativos e administrativos editados pelo Poder Público) e o costume.

Constituição Federal, Emendas constitucionais, Tratados internacionais sobre direitos humanos, desde que aprovados por quorum especial do Congresso Nacional (art.5º, §3º da CF); Leis complementares; Leis ordinárias e leis delegadas; Tratados internacionais ratificados pelo Brasil; Medidas provisórias; Decretos legislativos; Resoluções do Congresso Nacional; Súmulas vinculantes do STF (art. 103-A, CF)

- Fontes infraconstitucionais aplicáveis ao Dir. Proc. do Trab.:

- CLT
- Lei 5584/70: estabelece normas procedimentais do proc. trabalhista
- CPC: aplicado subsidiariamente (art. 769, CLT), desde que haja compatibilidade com o DPT. Requisitos de omissão e compatibilidade.
- Lei 6830/80: aplicada no processo de execução trabalhista, por força do art. 889, CLT.
- Lei 7701/88: organização e especialização dos tribunais, em processos coletivos e individuais.
- Lei complementar 75/93 (LOMPU): ação civil pública, ação anulatória de cláusula convencional, etc. Interesses metaindividuais.
- Lei 7347/85 (LAC)
- Lei 8078/90 (CDC)
- Lei 8069/90 (ECA)
- Lei 7853/89 (lei de proteção à pessoa portadora de deficiência)
- Lei 10741/03 (Estatuto do idoso)
- DL 779/69 (prerrogativas processuais da Fazenda Pública)
- Regimentos internos dos tribunais (autorizados pelo art. 96, I, da CF; dispõem sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos).

- b) fontes formais indiretas: extraídas da doutrina e de jurisprudência (cf. OJ, Súmulas, Precedentes normativos, etc.)

- c) fontes formais de explicitação: fontes integrativas do direito processual, tais como a analogia, os princípios gerais do direito e a equidade (art.8º da CLT e arts. 126 e 127, CPC).

- Aplicação do NOVO CPC ao Processo do Trabalho: art. 760, CLT X art. 15, NCPC